

## **PORTARIA .. DE .. DE .... DE 2023**

O **MINISTRO DE ESTADO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal,

Tendo em conta o disposto no Decreto no. 4.228 de 13 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Programa Nacional de Ações Afirmativas e dá outras providências; no Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984;

Considerando a Portaria nº 2.467, de 23 de novembro de 2022, do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, que institui o Programa Pró-Equidade;

Considerando o Decreto 11357/23 | Decreto nº 11.357, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério das Relações Exteriores;

Considerando que o Brasil é signatário de diversos instrumentos internacionais que asseguram a igualdade de oportunidades, entre os quais: a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), a Declaração de Beijing adotada pela IV Conferência Mundial sobre as Mulheres, e a Convenção nº 111 da OIT sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Profissão;

Considerando, ainda, que o Estado brasileiro se comprometeu, como membro fundador da Organização das Nações Unidas (ONU), a implementar a Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável, que inclui “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas” (ODS 5),

Reconhecendo que, hoje, o corpo diplomático do Brasil não reflete a diversidade da nossa população e que apenas cerca de 23% dos diplomatas brasileiros são mulheres, e, deste total, estima-se que apenas cerca de 3% são mulheres negras, resolve:

**Art. 1** Instituir política de promoção da equidade de gênero na Carreira de Diplomata, com vistas a atingir a paridade de gênero, observadas as seguintes disposições:

I - pelo menos 30% (trinta por cento) das vagas em Quadro de Acesso e promoções a Ministro de Primeira Classe, Ministro de Segunda Classe, Conselheiro e Primeiro Secretário serão destinadas a mulheres;

II - pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão ou funções de chefia exercidos na Secretaria de Estado, em cada um dos níveis de funções gratificadas igual ou superior a DAS-4 ou equivalentes, serão destinados a mulheres;

III - pelo menos 30% (trinta por cento) dos cargos de chefia em Embaixadas e Missões das categorias A e B no Exterior serão destinados a mulheres;

IV - a Comissão de Promoções deverá conter ao menos um membro mulher, em que pese os critérios definidos para sua composição conforme artigo 26 do Decreto 6559 de 8 de setembro de 2008;

§ 1º Caso o percentual mínimo estabelecido no inciso I não possa ser atingido por falta de candidatas habilitadas à promoção segundo os critérios definidos no Decreto 6559 de 8 de setembro de 2008, buscar-se-á atingir o patamar mais próximo possível.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo deverão ser paulatinamente ampliados até a consecução da plena paridade de gênero, a qual se buscará alcançar até 2030.

§ 3º O Ministério das Relações Exteriores buscará fomentar a revisão de legislação que estabeleça empecilhos para a consecução dos objetivos desta Política de Gênero.

**Art 2** Com vistas a garantir igualdade de oportunidades, o percentual de mulheres lotadas em postos A e B deverá refletir, no mínimo, o percentual total de mulheres na carreira de diplomata.

§ 1º Para fins de cumprimento do estabelecido neste artigo, o percentual de mulheres na carreira será calculado e divulgado quando da publicação de cada Mecanismo de Remoções.

§ 2º Na eventualidade de não haver candidatas mulheres suficientes para um determinado Posto, a Administração deverá buscar ativamente candidatas, a fim de atingir o patamar mais próximo possível do percentual total de mulheres na carreira de diplomata.

**Art. 3** Garantir a paridade de gênero nos órgãos colegiados do Ministério das Relações Exteriores, observadas as disposições a seguir:

I – Observar a paridade de gênero em sua composição:

- a) A Comissão de Remoções;
- b) As bancas do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD);
- c) O corpo docente do Curso de Formação de Diplomatas;
- d) O corpo docente do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD)

II – a banca do Curso de Altos Estudos (CAE) terá paridade de gênero em sua composição e 50% dos relatores diplomáticos e acadêmicos serão mulheres, considerando as categorias separadamente;

§ 1º Caso a distribuição de cargos de chefia na Secretaria de Estado não permita o cumprimento do estabelecido no inciso I, alínea "a", serão chamadas a serviço do exterior Ministras de Primeira Classe para compor a Comissão de Remoções, em número suficiente para atingir a paridade de gênero.

**Art. 4** As publicações e eventos promovidos pela Fundação Alexandre de Gusmão - FUNAG e Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais - IPRI observarão paridade de gênero.

**Art. 5** A fim de possibilitar o monitoramento da implementação e dos avanços decorrentes desta Política de Gênero, a Administração publicará:

I- Lista de antiguidade com dados desagregados por gênero e raça;

II- Relatório anual com a distribuição das mulheres diplomatas por cargo (DAS), Posto e nível na carreira, com comparação gráfica com os anos anteriores, de modo a permitir a elaboração de uma série histórica que embase futuras medidas para a consecução dos objetivos desta Política.

**Art. 6** A Secretaria-Geral das Relações Exteriores será o órgão responsável pela revisão periódica desta Política de Gênero e pelo monitoramento de sua plena implementação.

§ 1º Representantes designadas pelos coletivos de mulheres diplomatas deverão necessariamente ser incorporadas ao exercício de revisão e monitoramento referido no parágrafo anterior.

**Art. 7** O Instituto Rio Branco buscará implementar medidas voltadas a promover a ampliação do percentual de mulheres na carreira de diplomata.

§ 1º O Instituto Rio Branco buscará, em paralelo, assegurar que o exame de ingresso à carreira diplomática (CACD) ofereça igualdade de condições para que o percentual de aprovados reflita a diversidade de gênero e étnica da população brasileira, com vistas a buscar paridade plena de gênero no ingresso até 2030.

**Art. 8** A Administração deverá promover cultura institucional que favoreça a homens e mulheres conciliar vida profissional e tarefas de cuidado, inclusive pela adoção de medidas concretas de flexibilização laboral.

**Art. 9** A promoção da diversidade étnica e racial será levada em consideração na execução de todas as ações propostas por esta portaria.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***MAURO LUIZ IECKER VIEIRA***